

PORTARIA Nº 010/2015

Baixa o Regimento da Comissão de Gestão Estratégica da Escola de Engenharia de São Carlos

Geraldo Roberto Martins da Costa, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 4º da Portaria 33/2014 a Comissão de Gestão Estratégica da Escola de Engenharia de São Carlos passa a ter suas atribuições e responsabilidades norteadas pelo seu Regimento, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2015.

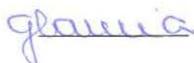


Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor

Registrado às fls. 153 a 156 do Livro competente sob o nº XVII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

06/02/2015



REGIMENTO DA COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

CAPÍTULO I – Do Objetivo

Artigo 1º - A Comissão de Gestão Estratégica (GE), criada pela Portaria EESC 33/2014, visa auxiliar no gerenciamento administrativo da Escola, buscando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e da integração institucional.

CAPÍTULO II – Da Missão

Artigo 2º - A GE tem por missão a melhoria da gestão administrativa da Escola, por meio da formulação, implementação e avaliação de políticas e ações estratégicas.

CAPÍTULO III – Da Constituição

Artigo 3º - As atividades da GE serão coordenadas pela Comissão Assessora para Gestão da Qualidade e Produtividade (CAGQP) da EESC-USP.

Artigo 4º - A GE terá a seguinte composição:

- I - Um servidor docente da CAGQP, indicado pelo Diretor;
- II - Um Assessor da Diretoria designado pelo Diretor;
- III - O Assistente Técnico Acadêmico;
- IV - Um servidor docente, pertencente ao quadro da EESC-USP;
- V - Um representante da carreira dos servidores técnicos e administrativos, pertencente ao quadro da EESC-USP, e seu respectivo suplente, designados pelo Diretor;

§ 1º - Os membros constantes dos incisos II e III serão representados, em suas faltas e impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 2º - Os trabalhos da GE serão apoiados por um representante da carreira dos servidores técnicos e administrativos, designado pelo Diretor em Portaria específica.

§ 3º - A GE será presidida pelo docente representante da CAGQP.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições

Artigo 5º - São atribuições da GE:

- I - Manter atualizado o seu Regimento Interno;
- II - Promover a participação dos gestores da EESC (chefes de departamentos, coordenadores de comissões, assistentes de direção, chefias administrativas e secretários) na construção da gestão estratégica;
- III - Sensibilizar os servidores (docentes, técnicos e administrativos) da importância da implantação da gestão estratégica na EESC;
- IV - Promover o processo participativo de construção coletiva da gestão estratégica na EESC;
- V - Promover a elaboração da visão estratégica, bem como da formulação, implantação e avaliação da estratégia;
- VI – Propor e apoiar o estabelecimento de objetivos, metas e indicadores de desempenho da Unidade;
- VII - Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Grupos de Trabalhos específicos (GTs) vinculados a GE, indicados pela CAGQP;
- VIII - Participar de toda e qualquer atividade pertinente à gestão estratégica no âmbito da EESC-USP ou em sua representação, quando indicada pela CAGQP;
- IX - Manter atualizados os dados pertinentes às atividades desenvolvidas pela GE, mediante relatórios anuais, encaminhando-os à CAGQP;
- X - Divulgar, através de informativos, pelos meios disponíveis e de amplo acesso, as atividades da GE.

CAPÍTULO V – Dos Grupos de Trabalhos Vinculados

Artigo 6º - A GE designará, em reunião, um ou mais de seus membros para acompanhar os trabalhos dos GTs coordenados pela Comissão.

h



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

§ 1º - Compete ao(s) membro(s) designado(s) participar das reuniões dos GTs, direcionando-os no sentido de aplicar as diretrizes estabelecidas pela GE.

§ 2º - Cabe ao(s) membro(s) designado(s) informar regularmente a GE sobre o andamento dos trabalhos dos GTs que acompanha(m).

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Artigo 7º - A GE se reunirá a cada dois meses, ou com maior frequência, quando o desempenho de suas funções assim exigir.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º - Demais membros da comunidade universitária, a critério da Comissão, poderão ser convidados para discutir itens específicos pautados nas reuniões.

Artigo 8º - Aplica-se o Regimento da CAGQP, com as devidas adaptações, para o que não estiver previsto no presente Regimento.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2015.



Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor